

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 032/2017

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO REALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **78883148**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de projeto de produção independente de obra audiovisual de longa-metragem documentário produzido no estado do Espírito Santo, com destinação e exibição prioritária no mercado de salas de exibição cinematográfica.

1.2. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1.3. A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav> e pelos Parâmetros para Contratação do FSA – Projetos de Produção.

1.4. Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por **longa-metragem**: obra audiovisual produzida no estado do Espírito Santo, com duração superior a 70 minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

II) O **longa-metragem documentário** deve ter como matriz original de captação: película cinematográfica 35 mm ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.44 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como

DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A finalização da obra deverá ser em sistema digital de alta definição.

III) Entende-se por **documentário**: obra audiovisual produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

IV) Entende-se por **realização integral do filme**: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, copiagem, divulgação e lançamento do longa-metragem.

V) **Proponente** – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no item 7.

2 - DO FINANCIAMENTO

2.1. Os projetos de produção de longa-metragem selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** oriundos da conta da despesa prevista no presente Edital que deverá ser alocada à conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento da despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, Fonte de Recursos 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 240.000,00 (setenta e três mil reais), no Orçamento/2017 do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA.

b) **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)** do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2. Serão selecionados **02 (dois)** projetos de produção de longa-metragem documentário, com recursos do apoio cultural-financeiro no **valor individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo.

2.4. O valor total solicitado pelo proponente ao FUNCULTURA e FSA deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no item 2.1. do Edital.

2.5. É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição nesta Chamada Pública.

2.6. Caso o proponente obtenha captação de recursos públicos adicionais entre a inscrição do projeto e a contratação dos investimentos, o valor do FUNCULTURA e do FSA serão reduzidos proporcionalmente.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no item 7.

3.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de longa-metragem, no gênero documentário, considerando as definições constantes no item 1.4, alíneas I, II e III.

4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro

de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

4.5. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.6. São considerados Itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.7. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

4.8. Será exigido, para a contratação dos recursos do FSA, o contrato de distribuição com empresa distribuidora.

4.9. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

4.10. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

4.11. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

4.12. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

4.13. No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

4.14. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, que está disponível em <http://www.secult.es.gov.br>, no site desta SECULT, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

4.15. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

4.16. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e/ou com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

5. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito

Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

5.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **06 de setembro a 20 de outubro de 2017** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

6.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

6.3. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

- a) **Empresas Produtoras brasileiras independentes**, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens de documentários ou ficção.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos dirigentes da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado contendo a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo -
CEP: 29050-380.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 032/2017 - Longa-metragem Documentário

REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

9.3. No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, apresentados, obrigatoriamente, em 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no Anexo I.

b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no Anexo II. A declaração deverá ser preenchida, assinada e escaneada.

c) Formulário de Projeto, devidamente preenchido, conforme Anexo III.

d) Currículo do diretor da obra audiovisual e dos envolvidos no projeto (Anexo IV).

- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais sobre a empresa proponente, o diretor da obra audiovisual e demais envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto. Incluir no dossiê informações sobre as 02 (duas) obras audiovisuais realizadas, no mínimo, comprovando exigência do item 7.1, alínea “c”.
- g) Planilha de custos (Anexo V), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.
- h) Documentos para co-produção, caso haja.
- i) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado** a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

9.4. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação de inscrição em perfeitas condições de acesso.

9.5. O proponente poderá apresentar documentos complementares à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2. Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3. Na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a **fase de SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1., com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

10.4. A **COMISSÃO JULGADORA** realizará, ainda, análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa, resultando num parecer por escrito e assinado, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela **ANCINE**.

10.5. A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para **fase de SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa.

10.6. A relação de projetos pré-selecionados e o **Ato de Convocação** para a **etapa de SELEÇÃO** serão divulgados no site da SECULT www.secult.es.gov.br.

10.7 - Poderá ser interposto RECURSO da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos descritos nos itens 10.17 a 10.19, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

10.8. A **etapa de SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionadas:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa, procederão à defesa oral de seu projeto perante a **COMISSÃO JULGADORA**, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.9. Na **etapa de SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

10.10. Em caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

10.11. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de Seleção, além de 02 (dois) projetos selecionados, também 02 (dois) projetos, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.12. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer

para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 14.3.

10.13. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.14. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital, de não concedê-lo a nenhum dos projetos inscritos.

10.15. O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

10.16. Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

10.17. O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo X, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 10.16 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

10.18. O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo X, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

10.19. O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, conforme endereço destacado no item 10.17. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.20. O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme item 14, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O apoio cultural-financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de pré-seleção e seleção, conforme segue:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	A) Projeto de Pesquisa: hipótese sobre o tema; estratégia de abordagem e justificativa; estrutura.	5	0 a 5	0 a 25
	B) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	4	0 a 5	0 a 20
	C) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	3	0 a 5	0 a 15
	D) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e	3	0 a 5	0 a 15

	produtos culturais resultantes.			
	E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	3	0 a 5	0 a 15
	F) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do projeto de pesquisa	8	0 a 5	0 a 40
	B) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	8	0 a 5	0 a 40
	C) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

11.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos **no item 11.1** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 02 pontos	Atende insuficientemente ao critério
De 2,1 a 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 3,1 a 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 04 a 05 pontos	Atende plenamente ao critério

12. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

12.1. O **valor individual** do apoio cultural-financeiro, de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:

I - 1ª parcela, com valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, paga com recursos do FUNCULTURA, correspondendo a 2/5 do valor total, a ser liberada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Compromisso.

II - 2ª parcela, com valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, paga com recursos do FSA, correspondendo a 3/5 do valor total, a ser liberada após o pagamento da 1ª parcela e após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA).

12.2. A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo Funcultura.

12.3. É obrigatória a aplicação dos recursos relativos à primeira parcela do apoio (recursos do Funcultura), enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, até a contratação do investimento do FSA.

12.4. Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

12.5. O investimento do FSA nos projetos será igual a uma vez e meia o valor líquido aportado pela SECULT, descontados os impostos.

12.6. A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT e do FSA, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

12.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.8. Em relação aos recursos do Funcultura, a empresa selecionada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o a contratação com o FSA.

12.9. A empresa selecionada, após a publicação do resultado final do presente Edital no site da Secult, deverá apresentar à SECULT, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, toda documentação prevista no item 14.3.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNCULTURA

13.1. A despesa prevista no presente Edital deverá ser alocada à conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento da despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, Fonte de Recursos 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no Orçamento/2017 do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA.

14. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO

14.1. A empresa selecionada será notificada pela SECULT para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, apresentar os documentos listados no item 14.3 e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo VI.

14.2. A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no item 14.3 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocado o suplente.

14.3. A empresa selecionada deverá apresentar à SECULT, como condição para efetivar o direito ao recebimento do apoio e à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 7 e 8 do Edital, respectivamente:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
- b) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração;

- c) Cópia do comprovante de residência do diretor da obra audiovisual no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com o/a proponente, através de declaração;
- d) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- j) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- k) Registro da Empresa na ANCINE (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- l) Indicação por escrito da conta bancária, para fim de depósito do apoio: conta poupança do banco BANESTES;
- m) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 80% dos artistas e da equipe técnica no Estado do Espírito Santo, conforme obrigação constante no item 20.1.
- n) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

14.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

14.5. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VI) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o Ato de Confirmação de Documentação, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no item 12.1.

15. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

15.1. Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE (agente financeiro do FSA), contendo as condições

estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do BRDE: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

15.2. A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, conforme Parâmetros para Contratação do FSA – Anexo VIII, contados a partir do desembolso dos recursos pelo Funcultura.

15.3. A empresa deverá apresentar, para contratação dos recursos do FSA, os documentos relacionados no Anexo IX.

15.4. A empresa deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo IX.

15.5. A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

15.6. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

15.7. Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a empresa será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

15.8. Será exigida a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa, a ser realizada pela COMISSÃO JULGADORA, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

15.9. Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA, a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

15.10. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas.

15.11. As empresas participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

15.12. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

15.13. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

15.14. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

15.15. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

15.16. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao registro, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação do registro da ANCINE e as do BRDE, do Funcultura e o Brasão do Governo do Estado do Espírito Santo.

16. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

A empresa deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do desembolso dos recursos pelo FSA.

17. DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

17.1. Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

17.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

18. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, na categoria relativa ao presente Edital.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

19.1. A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

19.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela Ancine, de acordo com as normas do Banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

19.3. Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas a partir da data de encerramento das inscrições dos projetos no edital da Secult, observadas as regras específicas do FSA.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FUNCULTURA

20.1. A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto;

20.2. O contemplado deverá, ainda, entregar no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, para depósito e guarda permanente, 01 (um) arquivo digital com cópia do filme produzido com os seguintes padrões de resolução e formatos:

- a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD);
- b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”;
- c) O arquivo digital deverá ser entregue em HD Externo ou em DVD-ROM, não regravável.

20.3. Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo VII). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

21. DA CONTRAPARTIDA

21.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

21.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

21.2.1. Itens Obrigatórios:

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) Entrega, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;
- b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

21.2.2. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

22. DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

22.1. O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

22.2. A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Espírito Santo, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Termo de Compromisso.

22.3. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2017 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br.

22.4. A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da SECULT, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

22.5. A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

23.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

23.2. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

24.2. A empresa contemplada que for aprovada pela SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, não apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, conforme previsto no item 15.2 deste Edital, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação pela Ancine ou pelo BRDE do não atendimento das condições para contratação do FSA.

24.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do FSA estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE (www.brde.com.br/fsa).

25. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do FSA, disponíveis no sítio eletrônico do BRDE <http://www.brde.com.br/>.

26.2. As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificadas.

26.3. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

26.4. Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no item 3.2.

26.5. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

26.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 30 de Agosto de 2017.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura